

LEI MUNICIPAL Nº 1877, DE 1 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do município de Oeiras-Pi. e dá outras providências.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 80, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.529/1996, que dispõe sobre a concessão de diárias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O agente político do Poder Executivo Municipal e o servidor público municipal, que, a serviço, afastar-se do Município de Oeiras- PI, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado ou território nacional, faz jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º As passagens para deslocamento de servidores para outros Municípios serão concedidas a critério da Administração Municipal, sendo vedada sua concessão quando o deslocamento for realizado em veículo oficial.

§ 3º A concessão de diárias estende-se aos Conselheiros Tutelares e membros de Conselhos Municipais.

Art. 2º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deve restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

§2º O servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 3º Os valores das diárias serão pagos conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§1º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§2º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária,

quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 5º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º Não serão pagas, em cada exercício, a nenhum agente político ou servidor público municipal, mais que 180 (cento e oitenta) diárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

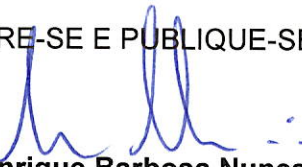
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 1 de abril de 2019.



José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.



Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OEIRAS- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	ENTRE MUNICÍPIOS DO ESTADO	ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 500,00	R\$ 750,00
Secretários Municipais	R\$ 250,00	R\$ 420,00
Servidores de Nível Superior	R\$ 200,00	R\$ 380,00
Coordenadores e Assessores	R\$ 200,00	R\$ 380,00
Demais Servidores Municipais	R\$ 160,00	R\$ 240,00


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal